



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013.1/2019

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 0013.1/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a composição das comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância acusatória ou punitiva e a aplicação de penas disciplinares aos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.”

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia
Presidente

Secretário

Secretário

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que a Mesa ora apresenta decorre da necessidade de observância à técnica legislativa, na forma do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis, em virtude da Emenda Aditiva também por ela apresentada, a qual tem por objetivo, ante o reduzido quadro de pessoal efetivo de cargo de nível superior, na esfera deste Poder, introduzir novo art. 1º ao PLC, com o fim de possibilitar que as comissões de processos administrativos disciplinares e de sindicâncias acusatórias ou punitivas sejam compostas por servidores estáveis, porém com níveis funcionais inferiores ao servidor indiciado, salvo o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, preferencialmente bacharel em direito.

Assim, tendo em vista a citada Emenda Aditiva apresentada pela Mesa e o disposto na Lei que rege a técnica legislativa, solicita-se o acolhimento desta proposição acessória.